

RESUMO

Nesta dissertação conclama-se por um

7.1

INTRODUÇÃO

A maior parte dos manuais de Direito

prática, até mesmo contra disposição constitu

deveres, submetido, na verdade, não apenas a uma, mas, a

Entretanto, para que fosse possível o exercício destes direitos por todos, era

Pode-se afirmar que o jusnaturalismo é o pressuposto filosófico fundamental do

Ainda voltando aos clássicos infanto-juvenis, Carroll (2002)⁴ registra em *Alice no País das Maravilhas*

estímulos da vida, isto é, decidir alternativas de conflito, tomar posições éticas, técnicas, políticas, tomar posição científica.” (ADEODATO, 1996, p. 278).

Nessa ordem de pensamento, o fenômeno ju

A abertura cognitiva do sistema jurídico que se opera através de uma linguagem

Num autêntico Estado de Direito Democrático as expectativas quer cognitivas,

criados exclusivamente pelo Estado com o monopólio da

Estados, até mesmo os periférico

dos direitos humanos é o norte que tem guiado as constituições que se expandem para

o caráter vinculante das norma

no âmbito do Direito Internacional o caráter impositivo, cogente, não meramente dispositivo das normas de *ius cogens* limitariam a vontade sobre

se, aqui, à guisa de exemplo, a existência de ajustes entre regiões de Estados europeus e Estados e Municípios brasileiros.

equivoco ao fato de que nas federações está resg

dispêndios e prioridades, por meio de orçamentos participativos ou

De fato, ao contrário da postura vazada nas constituições antes analisadas,

Já na Espanha e na Itália, a paradiplomacia,

Uma das nuances decorrente do problema é a questão do cumprimento das cartas rogatórias. É que, não raro,

se multiplicam em que se sabe que o paradeiro de acusados e testem

Respondendo-se à indagação, haverá quem defenda a modificação da legislação pertinente. Essa solução não parece a apropriada e, definitivamente, não possui o condão de por

A proposta redundante, na verdade, apenas em dispensa

Artigo 20

amparada em ponderação

A partir daí, divisa-se uma concepção aberta da soberania para havê-la mesclada em redes de relações de inter-referências partindo do sistema jurídico para o sistema social, político e econômico.

uma profunda assimetria em razão do poder econômico e do poder do próprio Estado, vê-se erigida em outras bases,

Primeiramente, é preciso afastar a idéia de que a incorporação do tratado implica uma intervenção indevida na soberania brasileira como muitos ainda sustentam. Com efeito, o abandono da concepção clássica de

Deveras, a complementaridade da jurisdição do Tribunal Pe

valores e eleger o princípio constitucional em detrimento da regra, o que conduziria, em última análise, ao caminho aqui palmilhado.

Todavia, como já se afirmou, a idéia de

expressamente em sua Carta Política (ADCT: art. 7º)⁵⁹

sistema decorreria dele próprio, ou seja, a partir de auto-referência, o que tornaria o sistema jurídico hermeticamente fechado, ou por outra, auto-produtivo ou

integração em prol do desenvolvimento, além de ensejar a eficácia, no plano interno, dos preceitos supraconstitucionais consagradores dos direitos humanos, enseja, também, o ambiente propício para desviar a órbita do poder hegemônico, c0.1739TD0.00.7.0005 Tc0.0839 Tw[(d6enseja,tud]

